



**CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS**  
**“SAUDADES DA QUERÊNCIA”**  
Fundado em 18/05/1986

Rua George Williams, 381, Parque Industrial  
12235-691 São José dos Campos – SP

*“Neste galpão gaúcho há sempre uma pousada para aqueles que,  
com dignidade e honra, se cobrem com o poncho das nossas tradições”*

**ESTATUTO SOCIAL**

**Capítulo I – DO CENTRO, FINALIDADES E MEIOS**

**Art. 1º** O CENTRO DE TRADIÇÕES GAÚCHAS “SAUDADES DA QUERÊNCIA”, doravante denominado simplesmente CENTRO ou CTG, fundado em 18 de maio de 1986, inscrito no CNPJ sob número 45.399.334/0001-18, regido por este Estatuto Social, por seus regulamentos e pelas disposições legais aplicáveis, é pessoa jurídica de direito privado, constituída na forma de associação sem fins lucrativos com sede e foro na cidade de São José dos Campos, estado de São Paulo, na Rua George Williams, 381, bairro Parque Industrial.

**Art. 2º** O prazo de duração do CENTRO é indeterminado.

**Art. 3º** O CENTRO tem por finalidades:

I - zelar, cultivar e difundir as tradições do Rio Grande do Sul, sua formação sociocultural, sua história, suas lendas, canções e costumes; pesquisar, estudar, defender e propagar as tradições, o folclore e as culturas populares tradicionais sul-rio-grandenses;

II - a promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

III - a promoção da cultura, defesa e conservação do patrimônio histórico e artístico, material e imaterial.

**Parágrafo único:** O CTG cumprirá seus objetivos segundo os princípios filosóficos definidos na “Carta de Princípios” do Movimento Tradicionalista Gaúcho, bem como atuará por meio da execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Art. 4º** O CENTRO não se vinculará a qualquer atividade de cunho político-partidário ou eleitoral, sob qualquer forma, e nem permitirá quaisquer espécies de discriminação de cunho racial, de gênero, social ou religioso.

**Art. 5º** O CENTRO será representado judicial e extrajudicialmente, pelo seu Presidente (Patrão), o qual poderá nomear procurador ou representante para atos específicos.

**Art. 6º** Este Estatuto segue o simbolismo adotado pelos fundadores do Movimento Tradicionalista Gaúcho, utilizando designação gauchesca para a estrutura organizacional do CTG e para seus ocupantes, de acordo com a seguinte nomenclatura:

Patronagem	Diretoria Executiva
Conselho de Vaqueanos	Conselho Deliberativo
Invernada	Departamento
Grupo	Divisão de um Departamento
Patrão	Presidente
Capataz	Vice-Presidente
Sota-Capataz	Secretário
Encarregado das pilchas	1º. Tesoureiro
Agregado das pilchas	2º. Tesoureiro
Posteiro de Invernada	Diretor de Departamento
Posteiro de Grupo	Diretor de Divisão de Departamento
Peão	Associado ou dependente masculino
Prenda	Associada ou dependente feminina

**Parágrafo único.** Os nomes de cargos sofrerão flexão de gênero de acordo com seu ocupante.

## Capítulo II – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

**Art. 7º** O patrimônio social é ilimitado e constitui-se de bens móveis e imóveis com suas instalações e benfeitorias, livros, documentos, peças de museu e artesanato, títulos de renda, dinheiro em espécie, depósitos bancários em conta corrente, aplicações financeiras e quaisquer outros valores que o CENTRO possua ou venha a possuir.

**§ 1º** As doações e os legados com encargo somente serão aceitos após a aprovação do Conselho de Vaqueanos.

**§ 2º** A alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis; assim como a contratação de empréstimo junto a instituições financeiras, quando houver gravação de ônus sobre bens imóveis, não serão permitidas, cabendo exceção apenas em caso de desapropriação pública ou em casos de fenômenos da natureza que obriguem a troca de lugar, devidamente aprovado por Assembleia Geral, convocada especialmente para este fim.

**Art. 8º** Constituem-se receitas do CENTRO:

- I - as mensalidades e joias cobradas dos associados;
- II - as contribuições, patrocínios, dotações, auxílios e subvenções de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III - as verbas advindas de contratos, convênios, termos de fomento, termos de colaboração e repasses, públicos ou privados.
- IV - valores resultantes de promoções e eventos próprios;
- V - retribuições por serviços, consultoria, atividades, exposições ou eventos realizados;
- VI - rendimentos próprios da exploração dos imóveis que possuir ou de terceiros colocados à sua disposição para quaisquer fins;

AS

VII - juros bancários, rendimentos de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade e outras receitas de capital;

VIII - rendas em seu favor, constituídas por terceiros;

IX - usufrutos que lhe forem concedidos;

X - produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades.

**Art. 9º** Fica estipulada a taxa de contribuição mensal (mensalidade) para os associados Contribuintes e Efetivos no valor de R\$ 45,00 (quarenta e cinco reais), o qual sofrerá reajuste anual, todo o mês de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que venha substituí-lo, no caso de sua extinção.

**Art. 10.** Poderá ser cobrada taxa de associação (joia) para ingresso no quadro social, cujo valor deverá ser proposto pela Patronagem e aprovado pela Assembleia Geral.

**Art. 11.** O patrimônio e a receita do CENTRO, inclusive aqueles relativos aos seus excedentes financeiros, serão obrigatoriamente aplicados na manutenção e no desenvolvimento dos seus objetivos institucionais de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

**Parágrafo único.** É vedada a distribuição entre os associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do patrimônio do CENTRO, auferidos mediante o exercício de suas atividades.

**Art. 12.** A escrituração contábil do CTG se alicerçará nos Princípios Fundamentais de Contabilidade e nas Normas Brasileiras de Contabilidade. Em havendo necessidade de demonstrações e evidenciação para financiadores específicos, adotará demonstrativo econômico-financeiro em consonância com as normas do financiador.

## Capítulo III – DOS ASSOCIADOS

### Seção I – Categorias, admissão, direitos e deveres

**Art. 13.** Podem ser associados ao CTG todas as pessoas físicas no pleno gozo dos direitos civis e que satisfaçam as exigências deste Estatuto Social.

**Art. 14.** O Quadro Social do CTG é constituído por um número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I - **Fundadores:** os que assinaram a ata de fundação e posteriormente efetivaram sua inscrição;

II - **Beneméritos:** aquelas pessoas que, integrantes ou não do quadro social, por relevantes serviços prestados ao CTG e por profunda identificação com os ideais do Movimento Tradicionalista Gaúcho, venham a ser agraciadas com esta distinção excepcional;

III - **Honorários:** pessoas ou instituições alheias ao quadro social que se tenham tornado merecedoras desta distinção por relevantes serviços prestados ao CTG ou por terem contribuído de forma notória para o engrandecimento da tradição gaúcha;

IV - **Contribuintes:** os que tiverem seu ingresso no quadro social após a fundação e aprovado pela Patronagem mediante o pagamento de uma JOIA;

V - **Efetivos**: associados Contribuintes que adquiriram esta condição de maneira automática, decorridos doze meses de seu ingresso no quadro social, desde que estejam satisfeitas suas obrigações com a tesouraria.

§ 1º Os títulos de associados Beneméritos e Honorários serão propostos pela Patronagem e submetidos à aprovação da Assembleia Geral.

§ 2º Os associados Fundadores serão contabilizados no quantitativo do quadro social, para efeito de voto e quórum relativo em Assembleia Geral, enquanto mantiverem o cadastro ativo na secretaria do CTG, com validade de 12 (doze) meses.

§ 3º O associado que trocar sua residência para local distante da sede do CENTRO, motivo que o impeça de participar das atividades sociais, poderá requerer a suspensão temporária do pagamento de sua contribuição mensal, por prazo não superior a dois anos, findo o qual será excluído do quadro social.

**Art. 15.** São dependentes de associados os filhos, os tutelados ou enteados de ambos os sexos até completarem 21 (vinte e um) anos de idade ou, se estudantes de ensino técnico ou superior, até completarem 24 (vinte e quatro) anos de idade ou se incapacitado física ou mentalmente em qualquer idade; o cônjuge ou outro a esse comparado ou equivalente pela legislação em vigor.

**Art. 16.** Os dependentes de associados e aqueles que deixaram esta condição em até trinta dias poderão requerer a admissão no quadro social com isenção do pagamento da joia.

**Art. 17.** Ficará a cargo da Patronagem (Diretoria Executiva) a admissão de novos associados.

**Parágrafo único.** De acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), os dados pessoais dos associados, fornecidos por ocasião de sua filiação ao quadro social do CTG, são considerados sigilosos, não podendo ser utilizados ou divulgados para qualquer outra finalidade.

**Art. 18.** São direitos dos associados:

- I - participar e manifestar-se nas Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - votar nas Assembleias Gerais e ser votado para cargos diretivos, deliberativos ou fiscalizadores;
- III - ser indicado para o exercício de funções administrativas, executivas ou especiais;
- IV - propor à Patronagem ou ao Conselho de Vaqueanos qualquer medida tendente ao cumprimento das finalidades e objetivos do CENTRO;
- V - utilizar-se dos serviços e das instalações que o CENTRO tornar disponíveis;
- VI - pedir demissão do quadro social ou de qualquer cargo ou função que esteja desempenhando;
- VII - postular à Patronagem, ao Conselho de Vaqueanos ou à Assembleia Geral na defesa dos seus direitos;
- VIII - requerer, com número igual ou superior a um quinto dos associados, a convocação de Assembleia Geral Extraordinária.

AS

X

**Parágrafo único.** Os direitos previstos nos incisos II, III e VIII do caput deste Artigo são exclusivos dos associados pertencentes às categorias Fundadores ou Efetivos, quites com suas obrigações com a tesouraria.

**Art. 19.** São deveres dos associados:

I - praticar e defender a realização dos objetivos sociais e prestigiar o CENTRO por todos os meios a seu alcance;

II - cumprir as disposições estatutárias, regimentais e regulamentares, bem como as deliberações dos órgãos que compõem o CENTRO;

III - desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;

IV - manter nas dependências do CENTRO conduta social e moral compatível com sua finalidade, estatuto e regulamentos;

V - responder perante o CENTRO pela conduta de pessoas por si convidadas;

VI - pagar a taxa de ingresso na associação estipulada pela Patronagem, denominada "joia";

VII - pagar pontualmente as contribuições mensais até o dia 10 (dez) do mês de competência;

VIII - pagar as taxas e ingressos quando participar de eventos do CENTRO, nos valores estipulados pela Patronagem;

IX - manter atualizadas suas informações cadastrais.

§ 1º Os associados de qualquer categoria não respondem solidária ou subsidiariamente pelos encargos e pelas responsabilidades do CENTRO.

§ 2º Os associados das categorias Fundadores, Beneméritos e Honorários estão desincumbidos das obrigações listadas nos itens VI e VII.

**Art. 20.** Ao associado é vedado:

I - adotar, individualmente ou em grupo, qualquer atitude ou decisão em nome do CENTRO sem prévia e formal autorização da Patronagem;

II - usar em proveito próprio ou de outrem, ou dar destinação diversa de seus fins, a bens ou valores pecuniários do CENTRO, ainda que sob sua guarda;

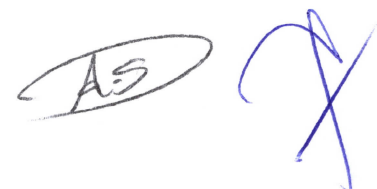
III - auferir qualquer ganho pecuniário pessoal advindo do uso indevido de recursos materiais e pessoais, de qualquer natureza, pertencentes ao patrimônio ou à estrutura social do CENTRO;

IV - investir-se na representação do CENTRO em evento de qualquer natureza sem estar devidamente credenciado pela Patronagem;

V - exercer voto por procuração ou por correspondência nas eleições e sessões da Assembleia Geral.

## Seção II – Infrações e penalidades

**Art. 21.** Será desligado do quadro social, "ex officio", todo o associado que deixar de pagar a mensalidade a que estiver sujeito durante 12 (doze) meses consecutivos.



**Parágrafo único.** O associado desligado na forma do *caput* poderá apresentar sua defesa à Patronagem e, se desejar, recorrer ao Conselho de Vaqueanos dentro do prazo de trinta dias, contado a partir do seu desligamento.

**Art. 22.** Os associados estão sujeitos às penas de advertência, suspensão até noventa dias e exclusão de associados, que serão aplicadas pela Patronagem, de acordo com a gravidade da infração.

§ 1º Nenhum associado será punido sem que lhe seja assegurado pleno direito de defesa, oral ou escrita, perante a Patronagem reunida, em primeira instância, com a presença facultada ao associado.

§ 2º Da decisão da Patronagem que punir associados cabe recurso ao Conselho de Vaqueanos no prazo de trinta dias, contado a partir da data em que foi recebida a ciência do ato punitivo.

§ 3º Os recursos deverão ser julgados no prazo máximo de quinze dias.

§ 4º Decorridos sessenta dias após o ato punível sem o posicionamento da Patronagem, este prescreverá.

§ 5º De qualquer decisão que decretar a exclusão do associado caberá recurso à Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, como última instância.

§ 6º Para efeito de infrações e penalidades, os dependentes estão submetidos ao que está normatizado neste artigo para os associados titulares.

§ 7º A penalidade aplicada a um associado com base neste Estatuto também estender-se-á aos seus dependentes.

§ 8º Os associados punidos com suspensão ficarão obrigados a continuar com o pagamento das mensalidades estabelecidas, enquanto que os excluídos do quadro social não poderão mais fazer parte deste.

**Art. 23.** Serão julgados pelo Conselho de Vaqueanos, cabendo recurso à Assembleia Geral, quando passíveis das penas a que alude o *caput* do artigo 22:

- I - os membros da Patronagem;
- II - os membros do Conselho de Vaqueanos, titulares e suplentes;
- III - os associados da categoria Fundadores;
- IV - os associados da categoria Beneméritos;
- V - os associados da categoria Honorários.

## Capítulo IV – DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

### Seção I – Dos órgãos da Administração

**Art. 24.** O CTG “Saudades da Querência” contará com os seguintes órgãos:

- I - Assembleia Geral;
- II - Conselho de Vaqueanos;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Patronagem;
- V - Invernadas.

§ 1º Não receberão qualquer remuneração os integrantes dos órgãos do CENTRO.

§ 2º É vedado o exercício simultâneo de cargos diretivos (Patronagem), deliberativos (Conselho de Vaqueanos) ou fiscalizadores (Conselho Fiscal).

§ 3º É vedado que membros da Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal sejam cônjuges ou parentes até o terceiro grau, mesmo exercendo mandato em órgãos diferentes.

## Seção II – Da Assembleia Geral

**Art. 25.** A Assembleia Geral é o órgão soberano do CTG e delibera por voto da maioria simples de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, salvo nos casos especiais previstos neste Estatuto.

**Art. 26.** É de competência da Assembleia Geral:

I - eleger os membros da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal;

II - destituir os membros da Patronagem, do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal;

III - discutir e homologar as contas e o balanço aprovados pelo Conselho Fiscal;

IV - decidir, a qualquer tempo, sobre reformas no Estatuto, exceção feita a finalidades e meios, conforme disposto no Artigo 3º; e a bandeira e lema, disposto nos Artigos 79 e 80;

V - decidir sobre a dissolução da associação;

VI - aprovar a proposta de programação anual do CTG submetida pela Patronagem;

VII - apreciar relatórios da Patronagem;

VIII - decidir sobre alterações patrimoniais, conforme estipulado neste Estatuto;

IX - aprovar Planos, Regimentos e Regulamentos internos;

X - julgar os recursos apresentados em face de penalidades impostas nos termos dos Artigos 22 e 23 deste estatuto;

XI - decidir sobre a alienação, aquisição ou permuta de bens imóveis; assim como a contratação de empréstimo junto a instituições financeiras, quando houver gravação de ônus sobre bens imóveis, conforme previsto no artigo 7º § 2º;

XII - julgar a conveniência e autorizar, se for o caso, despesas extraordinárias ou contratos com valor superior a 20 (cinco) salários mínimos nacionais.

§ 1º Será ordinária a Assembleia Geral para as deliberações dos incisos I, III e VI deste Artigo.

§ 2º A Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso I deste Artigo será realizada nos anos ímpares, na segunda quinzena do mês de outubro.

§ 3º A Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso III do *caput* será realizada nos primeiros quatro meses após o encerramento do exercício fiscal, que compreende o período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de cada ano.

§ 4º A Assembleia Geral Ordinária de que trata o inciso VI do *caput* será realizada no mês de dezembro de cada ano.

§ 5º Para as deliberações a que se refere os incisos IV, V, VIII e XI do *caput*, exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral

convocada especialmente para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

**Art. 27.** A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos ou seu substituto, com antecedência mínima de quinze dias, afixando-se editais na sede do CTG, com divulgação nas suas redes sociais e para os contatos eletrônicos dos associados contendo local, data e horário da Assembleia, assim como a pauta dos assuntos a serem deliberados.

**Art. 28.** Convocação de Assembleia Geral Extraordinária também poderá ser solicitada pelo Patrão ou requerida por, pelo menos, um quinto dos associados com direito a voz e voto.

**§ 1º** Se a convocação aludida no *caput* não tiver sido concretizada pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, ou seu substituto legal dentro do prazo de dez dias da entrada do pedido, caberá aos interessados promoverem a realização da Assembleia Geral com observância dos requisitos estatutários e regulamentares.

**§ 2º** Quando solicitado à Patronagem, por sócio Efetivo ou Fundador, informações sobre o número de associados com direito a voz e voto, instruindo requerimento com o motivo da solicitação, a secretaria do CTG deverá atender o solicitado no prazo de dez dias úteis a contar da data da solicitação.

**Art. 29.** A Assembleia Geral será realizada em primeira convocação com a presença de, no mínimo, dois terços dos associados Fundadores e Efetivos quites com a tesouraria e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de associados Fundadores e Efetivos quites com a tesouraria, exceto nos casos específicos deste Estatuto.

**Art. 30.** Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos pelo Presidente do Conselho de Vaqueanos, ou por seu substituto, o qual solicitará a indicação de um associado presente para secretariar os trabalhos.

**Art. 31.** Na Assembleia Geral de eleição, o seu Presidente nomeará Mesa Diretora composta por três associados participantes que deverão proceder ao escrutínio dos votos.

**Art. 32.** Cabe ao Presidente da Assembleia Geral decidir questões suscitadas em qualquer fase da reunião que não possam ser dirimidas pelo Estatuto.

### **Seção III – Do Conselho de Vaqueanos**

**Art. 33.** O Conselho de Vaqueanos é o órgão consultivo e deliberativo do CENTRO.

**Art. 34.** O Conselho de Vaqueanos é composto por 07 (sete) membros titulares e 03 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Podem fazer parte do Conselho de Vaqueanos os associados Fundadores e Efetivos, titulares, em dia com a tesouraria, que não tenham recebido qualquer punição nos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

**Art. 35.** O mandato dos membros do Conselho de Vaqueanos é de 02 (dois) anos, concomitante ao da Patronagem.

AS

**Art. 36.** Compete ao Conselho de Vaqueanos:

I - cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, Normas do CTG, deliberações da Assembleia Geral e as resoluções do Conselho;

II - julgar a conveniência e autorizar, se for o caso, despesas extraordinárias ou contratos com valor entre 05 (cinco) e 20 (vinte) salários mínimos nacionais;

III - emitir parecer sobre consultas feitas pela Patronagem referentes a assunto de interesse do CENTRO ou do tradicionalismo;

IV - interpretar este Estatuto e o Regulamento Interno do CTG e resolver os casos omissos;

V - julgar em grau de recurso, mediante requerimento do interessado, punição a associado aplicada pela Patronagem de acordo com o previsto neste Estatuto;

VI - julgar em primeira instância os membros da Patronagem, do Conselho Fiscal e do Conselho de Vaqueanos;

VII - julgar proposta de substituição de cargo vago na Patronagem, conforme Artigo 51 § 3º;

VIII - aprovar o Regulamento Interno proposto pela Patronagem;

IX - exercer outras atribuições que lhe forem conferidas pela Assembleia Geral, pelo Estatuto e pelo Regulamento Interno.

**Art. 37.** O Conselho de Vaqueanos reunir-se-á:

I - ordinariamente logo após a sua eleição para escolha do Presidente, Vice-Presidente e secretário;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que o interesse do CTG assim o exigir, a critério do seu Presidente ou da Patronagem.

**Art. 38.** As reuniões do Conselho de Vaqueanos serão convocadas com antecedência mínima de 07 (sete) dias, através de editais afixados em locais visíveis na sede do CENTRO, contendo a Ordem do Dia, além de comunicação eletrônica aos seus membros.

**Art. 39.** O Conselho de Vaqueanos somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 1º As decisões do Conselho de Vaqueanos são tomadas por deliberação da maioria dos membros presentes na reunião, cabendo a cada membro um voto e, ao Presidente o direito a um segundo voto, além do seu, em caso de empate.

§ 2º É garantido aos membros da Patronagem assento às reuniões do Conselho de Vaqueanos, porém sem direito a voto.

**Art. 40.** Será excluído do Conselho de Vaqueanos todo membro que, sem justo motivo, não comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) alternadas.

**Art. 41.** Compete ao Presidente do Conselho de Vaqueanos:

I - convocar o Conselho de Vaqueanos;

II - presidir as reuniões do Conselho de Vaqueanos, assinando o Livro de Atas e correspondências;

III - em caso de empate, decidir as votações com o voto de qualidade;

IV - assumir a administração do CTG no caso de cassação de mandato, renúncia coletiva ou vacância da Patronagem até a posse da nova Patronagem;

V - representar o Conselho de Vaqueanos;

VI - convocar a Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto;

VII - presidir a Assembleia Geral.

**Parágrafo único.** Compete ao Vice-Presidente do Conselho de Vaqueanos auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 42.** Compete ao Secretário do Conselho de Vaqueanos:

I - secretariar as reuniões, lavrar e assinar as respectivas atas juntamente com o Presidente;

II - redigir e encaminhar a correspondência do Conselho de Vaqueanos;

III - registrar os candidatos à eleição para os conselhos e chapas para a eleição da Patronagem;

IV - manter atualizada a relação dos conselheiros;

V - guardar os arquivos e documentos do Conselho de Vaqueanos.

#### **Seção IV – Do Conselho Fiscal**

**Art. 43.** O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador do CENTRO.

**Art. 44.** O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembleia Geral, constituindo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.

**Parágrafo único.** Podem fazer parte do Conselho Fiscal os associados Fundadores e Efetivos, titulares, em dia com a tesouraria, que não tenham recebido qualquer punição nos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

**Art. 45.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02 (dois) anos, concomitante ao da Patronagem.

**Art. 46.** Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal pessoas que tomaram parte na Patronagem imediatamente anterior, além daquelas que são cônjuges ou parentes até o terceiro grau de membros da Patronagem no mesmo mandato.

**Art. 47.** Compete ao Conselho Fiscal:

I - examinar e visar mensalmente os livros, documentos e balancetes mensais do CENTRO;

II - comunicar à Assembleia Geral qualquer violação às leis e ao Estatuto, sugerindo providências;

III - elaborar parecer sobre o relatório, balancetes, contas e demais atos financeiros da Patronagem e apresentá-lo à Assembleia Geral;

IV – participar, segundo seu interesse, das reuniões da Patronagem porém sem direito a voto.

**Art. 48.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - ordinariamente, todos os meses, para análise e apreciação dos balancetes mensais do CENTRO;

II - extraordinariamente, a qualquer tempo, sempre que convocado por seu Presidente, pelo Conselho de Vaqueanos ou pela Patronagem.

**Art. 49.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria dos seus membros.

**Art. 50.** Todos os atos do Conselho Fiscal deverão ser registrados em livro próprio.

#### **Seção IV – Da Patronagem**

**Art. 51.** A Patronagem é o órgão executivo do CENTRO e composta pelos seguintes membros:

- I - Patrão (Presidente);
- II - 1º Capataz (1º Vice-Presidente);
- III - 2º Capataz (2º Vice-Presidente);
- IV - 1º Sota-Capataz (1º Secretário);
- V - 2º Sota-Capataz (2º Secretário);
- VI - Encarregado das Pilchas (1º Tesoureiro);
- VII - Agregado das Pilchas (2º Tesoureiro).

§ 1º Podem fazer parte da Patronagem os associados Fundadores e Efetivos, titulares, em dia com a tesouraria, que não tenham recebido qualquer punição nos 12 (doze) meses anteriores à eleição.

§ 2º Os membros da Patronagem são eleitos em chapa pela Assembleia Geral para mandato de 02 (dois) anos.

§ 3º Na vacância dos cargos dos incisos IV a VII do *caput*, a Patronagem poderá indicar substitutos ao Conselho de Vaqueanos, que os referendará, ou não, em até 30 (trinta) dias a partir da data de indicação.

§ 4º Na vacância do cargo de Patrão, a qualquer tempo, este será sucedido pelo 1º Capataz que tomará posse em reunião do Conselho de Vaqueanos.

**Art. 52.** Compete à Patronagem:

I - cumprir e fazer cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regulamento Interno, Normas do CTG, deliberações da Assembleia Geral e as deliberações da Patronagem;

II - resolver sobre a admissão de novos associados, emissão de identidade social, cobrar mensalidades e taxas;

III - elaborar o orçamento anual, encaminhando à Assembleia Geral até 31 de dezembro de cada ano para sua aprovação;

IV - propor à Assembleia Geral a Concessão de títulos de Associado Benemérito e Honorário;

V - punir associados em caso de indisciplina, aplicando as penalidades de sua competência contidas neste Estatuto;

VI - propor ao Conselho de Vaqueanos punições a associados que fujam de sua competência;

VII - propor à Assembleia Geral, em conjunto com o Conselho de Vaqueanos ou com o Conselho Fiscal, alterações no Estatuto, convocando-a extraordinariamente para este fim, observando o disposto no artigo 77;

VIII - admitir, licenciar e demitir empregados, determinar-lhes vencimentos, atribuições e deveres, aplicar-lhes punições, estabelecer períodos de férias e repouso semanal, administrar as demais questões do vínculo empregatício.

IX - convocar extraordinariamente o Conselho de Vaqueanos;

X - nomear comissões auxiliares de acordo com a necessidade;

XI - apresentar ao Conselho Fiscal relatórios ou balancetes mensais e balanço anual com a descrição minuciosa das receitas e despesas do período, acompanhados dos respectivos documentos comprobatórios.

XII - solicitar ao Conselho de Vaqueanos autorização para realização de despesas extraordinárias entre 05 (cinco) e 20 (vinte) salários mínimos;

XIII - solicitar à Assembleia Geral autorização para realização de despesas extraordinárias superiores a 20 (vinte) salários mínimos;

XIV - solicitar ao Conselho de Vaqueanos a interpretação e resolução de casos omissos, conflitantes ou dúbios constantes no Estatuto;

XV - adquirir, permutar ou alienar bens imóveis após a autorização da Assembleia Gera conforme previsto no artigo 7º § 2º;

XVI - administrar as obras de construções, reformas ou benfeitorias na sede;

XVII - firmar contratos de locação ou comodato de toda ou parte da sede, desde que não haja prejuízo das atividades do CTG e do cumprimento dos seus objetivos;

XVIII - elaborar o Regulamento Interno em conjunto com o Conselho de Vaqueanos, emitir Normas e Portarias, e fazê-las cumprir;

XIX - modificar a estruturação da Invernadas;

XX - convocar a Assembleia Geral com o fim específico de deliberar sobre decisões da Patronagem ou do Conselho de Vaqueanos;

XXI - convocar a Assembleia Geral para tratar de assuntos de interesse do CTG;

XXII - assistir as reuniões do Conselho de Vaqueanos e tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto;

XXIII - receber e julgar recurso ou manifestação de associado que se sentir prejudicado por ato da Patronagem ou de seus membros, ou mesmo sobre atos de outros associados que prejudiquem o CTG;

XXIV - entregar aos seus sucessores no fim do seu mandato os livros, documentos, lista de patrimônio, contratos vigentes, lista processos administrativos abertos em órgão públicos, lista de eventuais valores a pagar e a receber, cartões bancários, senhas de acesso e valores pecuniários, registrando-os em ata e recibo;

XXV – garantir aos representantes do Conselho Fiscal assento às reuniões da Patronagem podendo tomar parte nas discussões, porém sem direito a voto.

§ 1º Os contratos de locação com duração superior a 01 (um) dia deverão ser autorizados pelo Conselho de Vaqueanos.

§ 2º Os contratos de comodato deverão ser autorizados pela Assembleia Geral.

**Art. 53.** Os membros da Patronagem não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do CTG na prática regular dos seus mandatos, mas assumem esta responsabilidade quando agirem contrariamente a este Estatuto e à lei.

**Art. 54.** A Patronagem reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes e nas oportunidades que se fizerem necessárias, a critério do Patrão.

**Art. 55.** A Patronagem deliberará com a presença do Patrão, ou um dos capatazes e, no mínimo, 1/3 (um terço) dos demais diretores.

**Art. 56.** Cada membro da Patronagem tem direito a 01 (um) voto, cabendo ao Patrão um segundo voto, além do seu, em caso de empate.

**Art. 57.** Os trabalhos das reuniões da Patronagem serão lavrados em ata redigida pelo 1º Sota-Capataz ou seu substituto, que depois de aprovada na reunião seguinte, será assinada pelos membros presentes na reunião que lhe diz respeito.

**Parágrafo único.** Em cada reunião os participantes assinarão livro próprio para consignar presença.

**Art. 58.** Será automaticamente afastado da Patronagem o membro que estiver ausente sem motivo justificado por 04 (quatro) reuniões consecutivas ou 06 (seis) alternadas.

**Art. 59.** Compete ao Patrão:

- I - representar o CTG em juízo e fora dele;
- II - convocar e presidir as reuniões da Patronagem;
- III - nomear e demitir posteiros, auxiliares e assessores;
- IV - solucionar casos de urgência, mesmo os de competência conjunta da Patronagem, levando-os ao conhecimento da mesma na primeira oportunidade;
- V - fiscalizar a execução dos atos da administração aprovados em reunião da Patronagem;
- VI - dar voto de qualidade em caso de empate nas votações de reuniões da Patronagem;
- VII - executar e fazer cumprir as determinações do Estatuto bem como as deliberações da Assembleia Geral;
- VIII - rubricar livros, subscrevendo os termos de abertura e encerramento, assinar atas, balanço, balancetes, inventários, correspondências e toda documentação necessária;
- IX - assinar em conjunto com o Encarregado das Pilchas, contratos, distratos, cheques e demais documentos que se referirem aos fundos financeiros do CTG;
- X - autorizar a saída dos símbolos sociais ou qualquer objeto da sede e demais dependências para reuniões de terceiros, desde que não representem movimentos ou manifestações ostensivas de natureza política, racista ou classistas;
- XI - criar ou desativar as Invernadas;

XII - apresentar orçamento anual à Assembleia Geral até 31 de dezembro de cada ano;

XIII - solicitar reuniões ao Conselho de Vaqueanos quando necessário;

XIV - solicitar a convocação da Assembleia Geral nos casos previstos neste Estatuto.

**Art. 60.** Compete ao 1º Capataz:

I - substituir o Patrão nas suas faltas e impedimentos;

II - colaborar com o Patrão no desempenho de suas funções e tarefas;

III - assumir definitivamente o cargo de Patrão no caso de vacância.

**Art. 61.** Compete ao 2º Capataz auxiliar o 1º Capataz e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 62.** Compete ao 1º Sota-Capataz:

I - dirigir e responder pelo expediente da Secretaria;

II - lavrar as atas das reuniões da Patronagem, colher assinatura dos presentes, preparar e distribuir correspondências;

III - zelar pela ordem e guarda dos documentos do CENTRO.

**Art. 63.** Compete ao 2º Sota-Capataz colaborar com o 1º Sota-Capataz e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

**Art. 64.** Compete ao Encarregado das Pilchas:

I - dirigir os serviços da Tesouraria;

II - assinar, conjuntamente com o Patrão documentos que impliquem em responsabilidades financeiras;

III - depositar em estabelecimento bancário os valores do caixa do CTG, aplicando-os em investimentos de baixo risco para que não sofram desvalorização;

IV - controlar as contas bancárias e investimentos do CTG, conferindo-os mensalmente;

V - receber e pagar valores, dar quitação após aprovação conjunta com o Patrão;

VI - preparar demonstrativo de caixa, balancete mensal, balanço anual de modo a demonstrar os valores recebidos ou pagos e a situação financeira e patrimonial do CENTRO;

VII - efetuar as cobranças de mensalidades e joias dos associados;

VIII - deixar informada a Patronagem dos nomes dos associados que estejam em atraso no pagamento de suas contribuições, para que sejam tomadas as providências previstas neste Estatuto;

IX - providenciar as arrecadações gerais do CENTRO;

X - organizar e conferir folhas de pagamentos dos empregados, com os devidos encargos;

XI - providenciar a entrega das declarações previstas em lei à Receita Federal do Brasil;

A.S.

XII - atentar para que o CENTRO esteja sempre em ordem no que tange ao aspecto legal de pagamento de taxas, impostos e contribuições e demais obrigações junto aos órgãos federais, estaduais e municipais;

XIII – controlar para que não saiam recursos ou bens móveis do CENTRO sem a imediata contrapartida, como recibo, nota fiscal, cautela, contrato; independente do destinatário.

**Art. 65.** Compete ao Agregado das Pilchas auxiliar o Encarregado das Pilchas em todas as funções e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

### **Seção V – Das Invernadas**

**Art. 66.** A Invernadas são os departamentos do CTG, órgãos auxiliares da Patronagem destinados à coordenação dos trabalhos relativos às finalidades do CENTRO e existirão tantas quantas se fizerem necessárias.

**Art. 67.** Cada Invernada terá um Posteiro nomeado pela Patronagem, o qual poderá nomear e destituir auxiliares.

**Parágrafo único.** Poderá haver acúmulo de cargos de Posteiros com cargos diretivos, consultivos e fiscalizadores.

### **Capítulo V – DAS ELEIÇÕES**

**Art. 68.** As eleições para os cargos da Patronagem, Conselho de Vaqueanos e Conselho Fiscal ocorrerão em Assembleia Geral Ordinária Eletiva realizada na segunda quinzena do mês de outubro dos anos ímpares.

**Art. 69.** O ano social do CTG inicia-se em 1º de dezembro e termina em 30 de novembro.

**Art. 70.** Na Assembleia Geral de eleição, o seu Presidente indicará uma Comissão de Apuração composta por três associados para realizar a contagem dos votos se necessário.

**Art. 71.** Os membros do Conselho de Vaqueanos e do Conselho Fiscal serão eleitos dentre os associados Efetivos e Fundadores, e sua candidatura avulsa pode ser apresentada até o momento da eleição.

§ 1º Caso o número de candidatos supere o número de vagas titulares nos Conselhos, o Presidente da Assembleia procederá à eleição secreta dos cargos de conselheiros pelos membros da Assembleia Geral.

§ 2º As cédulas conterão os nomes dos candidatos em ordem alfabética e os eleitores escolherão até 07 (sete) candidatos para a eleição do Conselho de Vaqueanos ou até 03 (três) candidatos no caso de eleição do Conselho Fiscal.

§ 3º Em caso de empate, considerar-se-á vencedor o candidato que tiver maior tempo de associado ao CTG e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

§ 4º As vagas de conselheiros titulares e suplentes serão preenchidas na ordem decrescente da quantidade de votos do candidato.

§ 5º Imediatamente após a sua eleição, os Conselhos Fiscal e de Vaqueanos reunir-se-ão para escolher os respectivos Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

**Art. 72.** Os requerimentos de inscrição das chapas para eleição da Patronagem deverão ser encaminhados ao Conselho de Vaqueanos com até 07 (sete) dias de antecedência da Assembleia Geral de eleição.

§ 1º O requerimento deverá ser assinado pelo candidato a Patrão e conter a nominata completa com os cargos arrolados no Artigo 51, podendo incluir uma identificação da chapa.

§ 2º O Conselho de Vaqueanos responderá sobre o deferimento ou não da inscrição da chapa em até 02 (dias).

§ 3º Em caso de indeferimento da inscrição da chapa, haverá prazo de 02 (dois) dias para saneamento das eventuais irregularidades apontadas pelo Conselho de Vaqueanos na devolutiva.

§ 4º Caso qualquer membro da chapa candidata à Patronagem esteja tentando reeleição, a chapa somente poderá concorrer caso as contas até o mês anterior ao da eleição estejam aprovadas.

**Art. 73.** O Presidente do Conselho de Vaqueanos providenciará a confecção da cédula de votação para a Patronagem, a qual conterà a identificação das chapas inscritas, um quadrilátero à esquerda para assinalação e um espaço para visto da Comissão de Apuração.

**Parágrafo único.** Em caso de empate no número votos, será declarada vencedora a chapa cujo candidato a Patrão tiver maior tempo de associado ao CTG e, persistindo o empate, o candidato mais idoso.

**Art. 74.** O mandato da Patronagem é de 02 (dois) anos, sendo permitida apenas uma reeleição consecutiva para o ocupante do cargo de Patrão.

**Parágrafo único.** Em caso de vacância dos cargos de Patrão, 1º e 2º Capatazes, o Presidente do Conselho de Vaqueanos marcará data para eleição, em Assembleia Geral, dos nomes que completarão o Mandato e assumirá provisoriamente a Patronagem neste interregno.

## Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 75.** A Patronagem não poderá assumir compromissos extraordinários com a realização de eventos além do período do seu mandato, salvo nas seguintes situações:

I - manter em fundo de reserva, aprovado pela Assembleia Geral, o valor pecuniário previsto para realização do evento, ou;

II - obter a concordância formal da Patronagem eleita para o mandato seguinte.

**Art. 76.** A dissolução do CENTRO somente poderá ocorrer no caso de se tornar impossível o cumprimento de suas finalidades, por decisão tomada em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

§ 1º Em caso de dissolução do CTG “Saudades da Querência”, o remanescente de seu patrimônio líquido, legados ou doações, será integralmente transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza, que atenda os requisitos da Lei Federal 13.019 de 31 de julho de 2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo.

§ 2º Não se consumará a dissolução se ao menos 07 (sete) associados Efetivos ou Fundadores a isso se opuserem formalmente e compuserem todos os cargos eletivos da Patronagem.

N

1º Tabelião de Notas S. J. Campos  
T. Pereira de Freitas A.

§ 3º O conteúdo do parágrafo anterior deverá ser obrigatória e formalmente mencionado no momento imediatamente anterior à decisão da Assembleia Geral referida no caput.

**Art. 77.** Este estatuto somente poderá receber proposta de alteração após 05 (cinco) anos após entrar em vigor.

**Art. 78.** Não é permitida a moradia de qualquer associado na sede ou no terreno do CTG.

**Parágrafo único.** Caso seja necessária a moradia de pessoa não associado na sede ou terreno do CTG, esta somente será permitida após aprovação da Assembleia Geral e assinatura dos documentos previstos na legislação.

**Art. 79.** O Distintivo do CENTRO de Tradições Gaúchas “Saudades da Querência”, de acordo com o modelo apresentado em anexo a este Estatuto, compreende uma bandeira com as cores da bandeira do Rio Grande do Sul, um desenho do “quero-quero”, pássaro símbolo deste estado, com os seguintes dizeres inseridos: CTG SAUDADES DA QUERÊNCIA - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS.

**Art. 80.** Fica instituído para o CTG o seguinte lema: “Neste galpão gaúcho há sempre uma pousada para aqueles que, com dignidade e honra, se cobrem com o poncho das nossas tradições”.

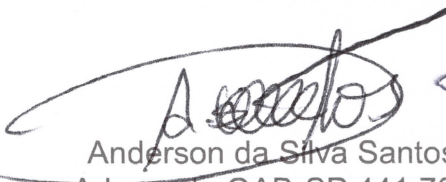
**Art. 81.** Anualmente haverá comemorações especiais no mês de aniversário de fundação do CTG e na Semana Farroupilha.

**Art. 82.** Este Estatuto revoga quaisquer outros, bem como disposições contrárias em Regulamentos, Regimentos e Normas internos do CTG, e entrará em vigor após registro no Oficial de Registro de Documentos de Pessoas Jurídicas de São José dos Campos.

São José dos Campos, 18 de janeiro de 2025.

1º Tabelião de Notas

  
Antônio Rodrigues dos Santos  
Patrão (Presidente)

  
Anderson da Silva Santos  
Advogado OAB-SP 441.780

3º Tabelião

1º Cartório de Notas  
São José dos Campos

Tabelião: Laura Ribeiro Vissotto  
Rua Coronel José Monteiro, 314 - Centro - São José dos Campos/SP - CEP 12210-140  
Tel.: (12) 3202.5500 | WhatsApp: (12) 98290-0110 | www.1cartoriosjc.com.br

Reconheço por semelhança firma s/valor econômico de:  
[2H55wJI1]-ANTONIO RODRIGUES DOS SANTOS.....

São José dos Campos, 29 de Janeiro de 2025  
Em test..... da verdade.

TATIANE PEREIRA DE FREITAS - ESCRIVENTE AUTORIZADA  
Total: R\$8,76 Selo(s): 1007AA0552427

1º Tabelião de Notas S. J. Campos  
T. Pereira de Freitas  
Escrivente Autorizada

FIEL  
114089  
S11007AA0552427

SELO CONFERIDO  
Fernanda  
Responsável p/ Verificação



RECONHECIMENTO FEITO  
POR SEMELHANÇA A  
PEDIDO DA PARTE



Anexo A

Bandeira do CTG "Saudades da Querência"



A bandeira é dividida em módulos (M), nas seguintes proporções:

Comprimento: 20 M

Largura: 14 M

Espaço entre o lenço e as bordas inferior e superior: 1,5 M

Largura do lenço: 1 M

As cores da bandeira são as mesmas daquelas do estado do Rio Grande do Sul:

Triângulo inferior: Amarelo

Triângulo superior: Verde

Lenço: Branco

Círculo interno: Vermelho

Letras: Preto

Quero-quêro: Preto e Branco

Emblema do CTG "Saudades da Querência"



A.S.

X